
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 067/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 067/2023, o qual resta assim ementado: “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposição visa a abertura de Crédito Adicional no orçamento vigente, vez que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instrui os Municípios para que todas as despesas sejam realizadas dentro do programa específico de contabilização.

Diante da presente necessidade de abertura de elementos de despesas, com fonte de recurso específico para restituição de valores, oportunizando o devido encerramento das contas concomitantemente a prestação de contas junto ao Governo Federal, postura melhor pormenorizada do ofício nº. 165/2023/SMAS, carreado a esta propositura.

Destaca-se ainda, que para dar cobertura aos créditos em conformidade com o inciso III¹ do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. Para tanto, imprescindível se mostra a necessidade da abertura do crédito adicional nas classificações orçamentárias especificadas, conforme consta do corpo do Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do

¹ **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Inciso III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.



Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 067, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.925/2022) um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.122,24 (quatro mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0047 - GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação: 20137 - APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.6.60.000000	242,50
	3.3.90.93.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		15,65
TOTAL DA AÇÃO			258,15	

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0043 ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS
Ação: 20133 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.6.60.0000800	260,71
TOTAL DA AÇÃO			260,71	

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0043 ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS
Ação: 20136 MANUTENÇÃO DOS DE PROTEÇÃO BASICA



	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	2.7.07.0000000	30,01
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	2.6.60.0000800	3.573,37
TOTAL DA AÇÃO			3.603,38

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 004 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0043 – ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS
Ação: 20136 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BASICA

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.6.60.0000000	15,65
TOTAL DA AÇÃO			15,65

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.921, de 13 de dezembro de 2022 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.919, de 13 de dezembro de 2022, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 067, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 0165/2023- SMAS



Ofício nº. 0165/2023-SMAS


Campo Verde-MT, de 07 de Agosto 2023.

Ilmo. Sr.
FELIPE TERRA CIRINEY
Procurador Municipal de Campo Verde
Nesta

Prezado Senhor,

Venho através do presente demonstrar a necessidade da elaboração do projeto de Lei para abertura do Credito Suplementar Especial, para inclusão das Fontes de Destinação de Recursos no Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, em específico na Ação: 20137 – APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS e no Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, em específico nas ações: 20133 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e 20136 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BASICA, vigentes na Lei Orçamentária Anual - LOA/2023.

Considerando que o valor de R\$ 242,50(Duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) na fonte 26600000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social, corresponde a superávit financeiro de exercícios anteriores 2018, referente transferência Fundo a Fundo para aquisição de ônibus para APAE ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE, o valor de R\$ 15,65(Quinze Reais e sessenta e cinco centavos) corresponde a rendimentos de aplicação, sendo assim temos a necessidades de Restituir esses valores para encerramento da conta e prestação de contas junto ao Governo Federal. Os demais valores nas fontes 266000000800 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e 270700000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020, são referentes repasses do Governo Federal durante a pandemia do COVID 19, sendo que através da PORTARIA MDS Nº. 884, DE 10 DE MAIO DE 2023, o governo


Rosilei P. B. Oliveira
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 0165/2023 - Bairro São Lourenço
13540-000 - Campo Verde - MT


Aline Mayara Pereira Prado
Supervisora de Serviços Jurídicos
Portaria Nº. 725/2021
Recibido em 08/08/23

CIDADE EM *Transformação*



autorizou a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, segue em anexo cópia da portaria.

Sendo só o que tínhamos para tratar no momento, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rosilei P. B. Oliveira
ROSILEI PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 006/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 158

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e tendo em vista o artigo 122 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Fica autorizada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para enfrentamento da pandemia da COVID-19, repassados com fulcro na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, na Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e na Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, para execução pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A reprogramação se dará nos termos da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses federais, cuja operacionalização no âmbito deste Ministério se dá conforme a Portaria MC nº 684, de 25 de outubro de 2021, que prevê em seu art. 3º que a execução dos recursos financeiros se dará na conta corrente em que se encontram, para fins de monitoramento pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 2º A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19, as diretrizes a seguir:

I. continuidade dos atendimentos sociassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e família, com atenção às demandas específicas de públicos prioritários, como população em situação de rua, população indígena e quilombola, dentre outros;

II. identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único - CadÚnico;

III. articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária; e

IV. elaboração de estudos e diagnósticos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e, quando couber, da articulação intersetorial no território.

Art. 3º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar e acompanhar a execução das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos reprogramados na forma desta Portaria.

Art. 4º A execução financeira e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado no artigo 33 e seguintes da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria, remanescentes nas contas dos entes federativos em 31 de dezembro de 2023, deverão ser devolvidos ao FNAS.

Art. 6º Aos recursos provenientes do FNAS para enfrentamento da pandemia da COVID-19, executados pelos entes federativos no exercício de 2022, serão adotados os mesmos critérios da prestação de contas do exercício de 2021.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.